



**FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**

**- F P M N S -**

Estado de Minas Gerais

**CNPJ – 02.642.921/0001-83**

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS -2018**

## **Sumário**

### **1 – Introdução**

### **2 – Objetivos**

2.1 – Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões de Investimentos e Competências.

### **3 – Diretrizes de Alocação dos Recursos**

3.1 – Faixas de Alocação de Recursos

3.2 – Metodologia de Gestão da Alocação

### **4 – Diretrizes Para Gestão dos Segmentos**

4.1 – Metodologias de Seleção dos Investimentos

4.2 – Segmentos de Renda Fixa

4.3 – Segmentos de Renda Variável

4.4 – Segmentos de Investimentos Estruturados

### **5- Definições dos Limites das Aplicações**

### **6 – Vedações**

## 1 - INTRODUÇÃO

Atendendo à Resolução do Conselho Monetário Nacional – C M N 3.922 de 25 de novembro de 2010, alterada pela resolução CMN nº 4.392 de 19 de dezembro de 2014, bem como a Portaria MPS nº 519 de 24 de agosto de 2011 e suas alterações posteriores, o **Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana – FPMNS** apresenta sua Política de Investimentos para o exercício de 2018, devidamente aprovada pelo Conselho Previdenciário e seu Comitê de Investimentos conforme prescrito no Art. 5º da Resolução CMN 3.922/10.

A elaboração da Política de Investimentos representa uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativo aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, empregada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos em busca do equilíbrio econômico-financeiro.

Os fundamentos para a elaboração da presente Política de Investimentos estão centrados em critérios técnicos de grande relevância. Ressalta-se que o principal a ser observado, para que se trabalhe com parâmetros sólidos, é aquele referente à análise do fluxo de caixa atuarial da entidade, ou seja, o enquadramento entre ativo e passivo, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais(ativo) e as reservas matemáticas(passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

## 2 - OBJETIVOS

A Política de Investimento traz em seu contexto principal os limites de alocação em ativos de renda fixa, renda variável e investimentos estruturados, em consonância com a legislação vigente. O presente busca se adequar às mudanças ocorridas no âmbito do sistema de previdência dos Regimes Próprios e as mudanças advindas do próprio mercado financeiro.

Além destes limites, vedações específicas visam a adotar os gestores de orientações quanto à alocação dos recursos financeiros em produtos e ativos adequados ao perfil e às necessidades atuariais do RPPS. A Política de Investimento deve ser elaborada anualmente, podendo ser revista e alterada durante o decorrer do ano de 2018, conforme

entendimento do Conselho Previdenciário e seu Comitê de Investimento. A vigência desta Política de Investimento compreende o período entre 1º de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018.

Sempre serão considerados a preservação do capital, os níveis de risco adequados ao perfil do RPPS, a taxa esperada de retorno, os limites legais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos, traçando-se uma estratégia de investimentos, não só focada no curto e médio prazo, mas principalmente, no longo prazo levando-se em consideração os princípios da boa governança e legalidade, além das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência atendendo aos requisitos da Resolução CMN nº 3.922/2010.

## **2.1 – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA A FORMULAÇÃO, EXECUÇÃO E TOMADA DE DECISÕES DE INVESTIMENTOS**

A estrutura organizacional do RPPS compreende os seguintes órgãos:

2.1.1 – Formulação e Execução da Política de Investimento:

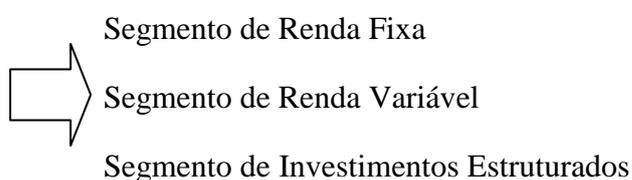
- \* Conselho Previdenciário
- \* Comitê de Investimento

O RPPS seguirá os princípios da ética e da transparência na gestão dos investimentos, tomando como referência principalmente as diretrizes e normas estabelecidas nesta Política de Investimento, nas resoluções CMN nº 3.922/2010 e CMN nº 4.392/2014, onde a presente Política de Investimento formulada com a participação direta do Comitê de Investimento será executada no decorrer do ano de 2018 pelo Conselho Previdenciário em conformidade com as deliberações do comitê de investimento.

A tomada de decisão dos recursos para os investimentos serão executadas pelo Conselho Previdenciário em conformidade com as deliberações e subsidiada pelo Comitê de Investimento.

### **3 – DIRETRIZES DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS**

Esta Política de Investimentos é determinada em concordância com a Resolução CMN nº 3.922 de 25/11/2010 e mais recentemente com a nova Resolução CMN nº 4.604 de 19/10/2017 que prevê os seguintes segmentos de atuação:



As aplicações serão realizadas de acordo com os limites da tabela de enquadramento, observando também os limites na mesma instituição financeira.

A gestão da alocação entre os segmentos tem o objetivo de garantir o equilíbrio de longo prazo entre os ativos e as obrigações do RPPS, através da superação da taxa da meta atuarial que é igual à variação do INPC + 6% ao ano. Além disso, ela complementa a alocação estratégica, fazendo as alterações necessárias para adaptar a alocação de ativos as mudanças no mercado financeiro.

#### 3.1 – Objetivos de Alocação

É importante ressaltar que, seja qual for a alocação de ativos, o mercado apresentará períodos adversos, que poderá afetar ou não a carteira de investimento. Como forma de cumprir a Política de Investimentos no que tange especificamente à alocação dos recursos garantidores o Comitê de Investimentos definirá estratégias de gestão de alocação de recursos que leve em consideração os seguintes aspectos:

- Projeções do Fluxo de Caixa
- Tendências e comportamento das Taxas de Juros,
- Perspectivas do mercado de Renda Fixa e Variável
- Cenários Macroeconômicos de Curto, Médio e Longo Prazo,
- Níveis de exposições ao risco dos ativos,
- Boa Governança e transparência nas decisões de alocação.

Considerando os critérios estabelecidos pela legislação vigente, a entidade credenciada deverá ter, no mínimo, solidez patrimonial, volume de recursos e experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros.

### 3.2 – Faixas de Alocação de Recursos

A alocação de recursos entre os segmentos de Renda Fixa, Renda Variável e Imóvel tem o objetivo de garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial entre os ativos administrados e as correspondentes obrigações passivas e outras obrigações, considerados aspectos como o grau de maturidade dos investimentos realizados a realizar, o montante dos recursos aplicados e o risco das aplicações.

- Segmento de Renda Fixa:

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda fixa poderão ser feitas por meio de carteira própria e/ou fundos de investimentos. Os fundos de investimentos abertos, nos quais o RPPS vier a adquirir cotas, deverão seguir a legislação em vigor dos RPPS.

- Segmento de Renda Variável:

Em relação ao segmento de renda variável, cuja limitação legal estabelece que os recursos alocados nos investimentos, cumulativamente, não deverão exceder a 30% (trinta por cento) da totalidade dos investimentos financeiros do RPPS.

- Segmento de Investimentos Estruturados:

São considerados Investimentos Estruturados os Fundos de Investimentos classificados como multimercado, Certificados de Operações Estruturadas (COE) e Fundo de Investimentos em Participações (FIP).

### 3.3 – Metodologia de Gestão da Alocação

A definição estratégica da alocação de recursos nos segmentos acima identificados foi feita com base nas expectativas de retorno de cada segmento de ativos para os próximos 12 meses, em cenários alternativos.

Dadas tais expectativas de retorno dos diversos ativos em cada um dos cenários alternativos, a variável chave para a decisão de alocação é a probabilidade de satisfação da meta atuarial no período de 12 meses, aliada à avaliação qualitativa do cenário de curto prazo. O RPPS optou por uma gestão com perfil mais conservador, não se expondo a altos níveis de risco, mas também, buscando prêmios em relação ao **benchmark** adotados para a carteira.

## **4 – DIRETRIZES PARA GESTÃO DOS SEGMENTOS**

As estratégias e carteiras dos segmentos de Renda Fixa e Renda Variável serão definidas nesta política, podendo haver mudança no direcionamento das aplicações, desde que devidamente justificada pelo Comitê de Investimento e aprovada pelo Conselho Administrativo, sempre visando a garantir a melhor rentabilidade dos ativos financeiros. Ressalte-se que as informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos serão obtidas de fontes públicas (base de dados públicos e de consultorias), através de cotações.

### 4-1 Segmento de Renda Fixa – Ativos Autorizados

No segmento de Renda Fixa, estão autorizados todos os ativos permitidos pela legislação vigente. A alocação dos recursos dos planos de benefícios do RPPS no segmento de Renda Fixa deverá restringir-se aos limites estabelecidos no item 5 desta política.

#### 4-2 Segmento de Renda Variável – Ativos Autorizados

No segmento de renda variável, os recursos em moeda corrente do regime próprio de previdência social subordinam-se aos seguintes limites de alocação estabelecidos no item cinco desta política.

#### 4-3 Segmento de Investimentos Estruturados -

No segmento de Investimentos Estruturados, os recursos serão compostos como fundos de investimentos classificados como multimercado e fundo de investimento em participações (FIP).

### **5 – DEFINIÇÕES DOS LIMITES DAS APLICAÇÕES**

#### **ALOCAÇÃO DOS RECURSOS POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO E CARTEIRA:**

<b>SEGMENTO DE APLICAÇÃO</b>	<b>OBJETIVO DE ALOCAÇÃO</b>	<b>LIMITE INFERIOR</b>	<b>ESTRATÉGIA ALVO</b>	<b>LIMITE SUPERIOR</b>
RENDA FIXA	100%	15%	85%	100%
RENDA VARIÁVEL	30%	0%	15%	30%

Conforme quadro acima, foram obedecidos os limites permitidos pela Resolução CMN nº 3.922/2010, sendo adotado o limite de no mínimo 15% (setenta por cento) e no máximo 100% (cem por cento) das aplicações no segmento de renda fixa.

Em relação ao segmento de renda variável, cuja limitação legal estabelece que os recursos alocados nos investimentos, cumulativamente, não poderão exceder a 30% (trinta por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente do RPPS, e assim poderá em relação a:

- Fundos de Investimentos previdenciários classificados como ações
- Fundos de Investimentos em ações
- Fundos de Investimentos classificados como multimercado
- FI Imobiliário – cotas negociadas em bolsa
- FI em Participações
- Desta forma, a diversificação dos investimentos do Regime Próprio será:

ALOCAÇÃO DOS RECURSOS/DIVERSIFICAÇÃO	Alocação dos Recursos			
	Limite Resolução %	Limite Inferior %	Estratégia Alvo %	Limite Superior %
<b>1 - Renda Fixa - Art. 7º</b>				
1.1 – Títulos Tesouro Nacional – SELIC – Artigo 7º, inciso I, alínea “a”	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
1.2 – FI Referenciado em 100% títulos TN –Artigo 7º, inciso I, alínea “a”	100,00%	20,00%	35,00%	100,00%
1.3 – Fundo em Índice de Renda Fixa, 100% títulos TN – Art.7º, I, “c”	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
1.4 – Operações Compromissadas em títulos TN –Artigo 7º, inciso II	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
1.5 – FI Referenciado RF –Artigo 7º, inciso III, alínea “a”	60,00%	0,00%	15,00%	60,00%
1.6 – FI de índices Referenciado RF –Artigo 7º, inciso III, alínea “b”	60,00%	0,00%	0,00%	0,00%
1.7 – FI de Renda Fixa – Artigo 7º, inciso IV, alínea “a”	40,00%	0,00%	10,00%	30,00%
1.8 – FI de Índices Renda Fixa – Artigo 7º, inciso IV, alínea “b”	40,00%	0,00%	0,00%	0,00%
1.9 – Letras Imobiliárias Garantidas – Artigo 7º, inciso V, alínea “b”	20,00%	0,00%	0,00%	0,00%
1.10 – Certificado de Depósito Bancário-Artigo 7º, IncisoVI,alínea “a”	15,00%	0,00%	0,00%	0,00%
1.11 – Depósito em Poupança – Artigo 7º, inciso VI, alínea “b”	15,00%	0,00%	0,00%	0,00%
1.12 - FI em Direitos Creditórios--Cota Senior-Artigo 7º, VII, alínea “a”.	5,00%	0,00%	5,00%	5,00%
1.13 – FI Renda Fixa “Crédito Privado” – Artigo 7º, inciso VII, alínea “b”	5,00%	0,00%	5,00%	5,00%
1.14 – FI de Debêntures Infraestrutura - Artigo 7º,Inciso VII,alínea "c"	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>Subtotal</b>	<b>570,00%</b>	<b>20,00%</b>	<b>70,00%</b>	<b>200,00%</b>
<b>2 - Renda Variável - Ar. 8º</b>				
2.1 - FI Ações Referenciados - Art. 8º, Inciso I, alínea “a”	30,00%	0,00%	5,00%	10,00%
2.2 - FI de Índices Referenciados em Ações - Art. 8º. Inciso I, alínea “b”	30,00%	0,00%	0,00%	0,00%
2.3 - FI em Ações - Artigo 8º, Inciso II, alínea “a”.	20,00%	2,00%	5,00%	10,00%
2.4 - FI em Índices de Ações - Artigo 8º, Inciso II, alínea “b”.	20,00%	0,00%	0,00%	0,00%
2.5 - FI Multimercado – Artigo 8º, Inciso III.	10,00%	0,00%	10,00%	10,00%
2.5 – FI em Participações – Artigo 8º, Inciso IV, alínea “a”	5,00%	0,00%	5,00%	5,00%
2.6 – FI Imobiliário – Artigo 8º, Inciso IV, alínea “b”	5,00%	0,00%	5,00%	5,00%
<b>Subtotal</b>	<b>120,00%</b>	<b>2,00%</b>	<b>30,00%</b>	<b>40,00%</b>
<b>Total Geral</b>	<b>690,00%</b>	<b>22,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>240,00%</b>

## **6 – VEDACÕES**

6.1 – Realizar as operações denominadas Day Trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente do regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

6.2 – Aplicar os recursos em fundos de investimentos de renda fixa de curto prazo,

6.3 – Aplicar os recursos em cotas de fundos de investimentos, cuja atuação em mercado derivativo gere exposições superiores ao respectivo patrimônio líquido,

6.4 – Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução CMN nº 3.922/2010,

6.5 – Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios, cuja carteira contenha, direta ou indiretamente, direitos creditórios e títulos representativos desses direitos em que o Ente Federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma, e em cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios não padronizados,

6.6 – Aquisição de qualquer ativo final, emitido por Instituições Financeiras com alto risco de crédito.

6.7 – A classificação e enquadramento das cotas de fundos de investimento não podem ser descaracterizados pelos ativos finais investidos devendo haver correspondência com a política de investimentos do fundo.

Nova Serrana, 21 de Junho de 2018.

Thiago Alaor Bento Matos  
Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana – FPMNS

Aprovado em 22 de Junho de 2018.

**Membros do Conselho Previdenciário**

Thiago Alaor Bento Matos  
Presidente do Conselho Previdenciário

Euler Soares Lourenço  
Superintendente do Conselho Previdenciário

Rosemaere Couto Teixeira  
Secretária do Conselho Previdenciário

**Membros do Comitê de Investimentos**

Euler Soares Lourenço  
Presidente do Comitê de Investimentos – CPA-10

Thiago Alaor Bento Matos  
Gestor de Recursos – CPA-10

Odaiza Teixeira Lacerda Silva  
Secretária